

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 138, DE 2011

Dispõe sobre normas de segurança e de manutenção em brinquedos dos parques infantis localizados em estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental.

Autor: Deputado WELITON PRADO

Relator: Deputado LEOPOLDO MEYER

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe estabelece normas de segurança e de manutenção em brinquedos dos parques infantis localizados em estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental, públicos ou privados.

Determina que esses equipamentos de lazer devem ser construídos e mantidos em conformidade com as determinações da NBR 14350, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou de outra norma que vier a sucedê-la, e que sejam vistoriados anualmente por engenheiro legalmente habilitado, no início do período letivo.

Além dessa vistoria, também obriga a realização de manutenção preventiva anual dos equipamentos nas férias escolares do meio do ano, e lista os serviços que devem ser realizados nessa manutenção.

Estabelece que a fiscalização dessas operações ficará a cargo do órgão competente para autorizar o funcionamento da escola.

Fixa penalidade para a escola que não cumprir as exigências estabelecidas, e também prazo para que a situação seja regularizada.

O autor do projeto considera de extrema necessidade o cumprimento da norma NBR 14350 e uma manutenção rigorosa dos brinquedos de parques infantis instalados nas escolas, levando em conta o número de acidentados socorridos no Hospital das Clínicas de São Paulo: aproximadamente 30% dos 350 casos atendidos por dia no Pronto Socorro Infantil têm origem em acidentes nos *playgrounds*.

Esgotado o prazo regimental, o projeto recebeu uma emenda do próprio autor, para acrescentar um período à justificação apresentada.

Na Comissão de Educação e Cultura, o projeto foi aprovado na forma de um Substitutivo.

II – VOTO DO RELATOR

As ocorrências de acidentes, até mortais, com crianças em parques infantis, causados pela carência total ou regular de manutenção dos equipamentos, são motivo mais do que suficiente para que o uso e a conservação dos brinquedos seja objeto de regulação em lei.

O autor do projeto prioriza em sua proposta os parques infantis instalados em escolas públicas ou privadas, de educação infantil e de ensino fundamental. Inicia a proposição obrigando a obediência à norma brasileira existente sobre segurança de brinquedos de *playground*, a NBR 14350, uma vez que essa prática é negligenciada, até em razão do desconhecimento da norma pela sociedade. O destaque dado a essa norma no projeto nos parece oportuno, pois complementa e reforça as demais providências estabelecidas na proposição relacionadas à manutenção e vistoria dos equipamentos.

Enquanto o projeto em pauta limita a sua intervenção aos parques infantis localizados nos estabelecimentos escolares, a Comissão de Educação e Cultura, mediante substitutivo apresentado, estende as regras de

segurança para todos os parques infantis localizados em áreas de uso coletivo, públicas ou privadas. Esta última proposta é objetiva e louvável.

Os equipamentos urbanos, entre eles os de lazer, são patrimônio público e, portanto, precisam ser conservados de forma a que se preserve o seu importante papel indutor de integração social e de afirmação democrática de seu uso. Eles são projetados para serem usados por todas as classes sociais e de modo a permitir a inclusão de minorias – sobretudo daquela composta de pessoas com deficiência.

Dessa forma, a construção desses equipamentos deve ser cuidadosa e sua manutenção feita com precisão, obedecendo-se à realização de vistorias regulares, como propõem o projeto e seu substitutivo, para se garantir a sua adequada utilização, a segurança do usuário, a sua durabilidade em perfeitas condições de uso. Do contrário, esses equipamentos acabarão se transformando em sucata deteriorada e perigosa, denotando a falta de zelo da sociedade pelo bem comum, e até a sua própria baixa autoestima. Tudo isso acabará contribuindo para a decadência do ambiente urbano. Em decorrência, perde-se, também, a qualidade de vida.

O cuidado específico desse projeto para com os *playgrounds* deve servir de exemplo para a construção e conservação dos demais equipamentos urbanos.

Quanto à “emenda” apresentada pelo próprio autor da proposição, para enriquecer a sua justificação, não se pode acatá-la em razão de que emenda, segundo o Regimento Interno, “é a proposição apresentada como acessória de outra”. Assim, ela se destina apenas ao texto do projeto, e não se aplica à justificação da iniciativa.

Pelo exposto, somos pela aprovação do PL nº 138, de 2011, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Educação e Cultura, o qual adotamos.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado LEOPOLDO MEYER
Relator